

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 200/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A.

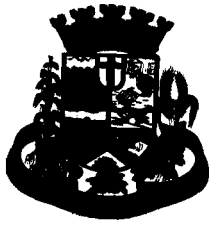
Contrato n.º 200/2017  
Identificação: 3002017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 886.335.359-04, portador da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Travelers Seguros Brasil S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.064.453/0001-56, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Hungria, n.º 1240, 1º andar, CEP 01.455-000, Bairro Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por Leonardo Freire de Semenovitch, residente e domiciliado na Rua Hungria, n.º 1240, 1º andar, CEP 01.455-000, Bairro Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n.º 080.149.10-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob n.º 053.221.647-40, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 71/2017 da proposta da contratada, datada de 28/07/2017, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 71/2017 e em seus Anexos.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 200/2017

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), contemplando os itens descritos a seguir:

**ITEM 01 – Sede Administrativa (Prefeitura).** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro. Atividade: Centro administrativo municipal, incluindo estacionamento público e privado; Construção sólida; Incêndio: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Vendaval: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Vidros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Danos Elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Conteúdo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 02 – Casa da Cultura.** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 677, Centro. Atividade: aulas, cursos, palestras e exposições; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Vidros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 03 – Projeto Piá 'Luz do Amanhã'.** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro. Atividade: Centro de oficinas e cursos profissionalizantes; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia Obrigatória.

**ITEM 04 – Creche Passinhos do Saber e Playground.** Rua Roma, nº 600, Loteamento Groff II. Atividade: creche e playground; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 05 – Pré Escola Municipal Cantinho Feliz.** Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, quadra II, Centro. Atividade: escola; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 06 – Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva.** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro. Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: Obrigatória.

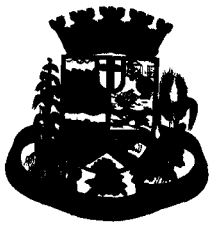
**ITEM 07 – Barracão Parque de Máquinas (Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos).** Rua Romano Groff, nº 565, Centro. Atividade: Parque de máquinas / garagem pública sem oficina

Pág 2/12

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 200/2017*

de consertos, com refeitório; Construção sólida – construção aberta; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Conteúdo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 08 – Ginásio de Esportes. Av. João XXIII, nº 1145, quadra IV, Centro.** Atividade: centro poliesportivo; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 09 – Posto de Saúde Arroio Guaçu. Av. Mal. Cdo. Rondon, Vila Arroio Guaçu.** Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: Obrigatória.

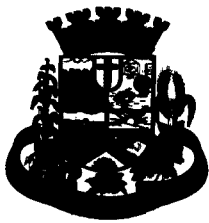
**ITEM 10 – Centro de Saúde. Rua Dr. Oswaldo Cruz, Centro, nº 707.** Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Conteúdo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 11 – Sede Conselho Tutelar e Destacamento de Polícia. Av. Dr. Mário Totta, nº 325 e 329, Centro.** Atividade: atendimento à municipais; delegacia; conselho tutelar. Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 12 – Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva. Rua Marechal Castelo Branco. Vila Arroio Guaçu.** Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 13 – Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva. Rua Liberdade, nº 360. Vila Três Irmãs.** Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta e semi-fechada; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 14 – Posto de Saúde Três Irmãs, Rua Willy Barth, nº 636. Vila Três Irmãs.** Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Vendaval: R\$



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 200/2017*

50.000,00 (cinquenta mil reais); Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 15 – Sede SEMAE – Av João XXIII, nº 672, Centro.** Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal. Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 16 – Biblioteca Cidadã. Rua Monte Castelo, nº 1090. Centro.** Atividade: biblioteca; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: Obrigatória.

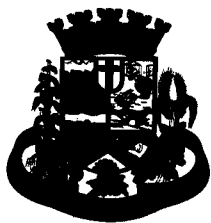
**ITEM 17 – Academia da Saúde. Rua João Pessoa, nº 1081, Centro.** Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 18 – Brinquedoteca – Rua Luiz Lorenzoni, nº 1845, Centro.** Atividade: recreação infantil; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 19 – CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão. Av Dr. Mário Totta, nº 415, Centro.** Atividade: Atendimento aos munícipes por órgãos diversos; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Perda ou pagamento de aluguel: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, por período indenitário de 6 (seis) meses; Franquia: Obrigatória.

**ITEM 20 - Barracão Parque de Máquinas e Horto Municipal (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente). Rua João Pessoa, nº 136, Loteamento Groff III, Centro.** Atividade: Parque de máquinas / garagem pública sem oficina de consertos; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: Obrigatória.

**ITEM 21 – Centro de Eventos Arroio Guaçu e Bloco Sanitário. Área de Lazer, Rua Mal. Cdo Rondon. Vila Arroio Guaçu.** Atividade: recreação; bloco sanitário; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: Obrigatória.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 200/2017

**ITEM 22 – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Rua Monte Castelo, nº 1101, Centro.** Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: Obrigatória.

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando em 11 de agosto de 2018.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos.**

**Elemento de despesa: 3390396904, 3390396905, 3390396906**

**Fonte de recurso: 000, 505**

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

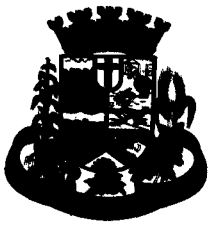
5.1 O pagamento será efetuado em quatro parcelas de igual valor, após a emissão das referidas apólices de seguro, com os dados bancários ou boletos necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no subitem 11.7.

5.3 O 1º (primeiro) pagamento está previsto para ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do instrumento contratual, mediante emissão da competente Nota Fiscal e apresentação de documento hábil para formalização do referido pagamento. As demais parcelas serão pagas em iguais e sucessivos períodos, conforme o prazo indicado para o pagamento da primeira parcela.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 200/2017*

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 A entrega do objeto/prestação do serviço por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Serviço, devendo ser efetuada em até 5 (cinco) dias após a emissão da referida ordem.

6.2 Todas as despesas que se forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação dos serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7 O objeto será recebido nos termos dos arts. 73 à 76 da Lei n.º 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

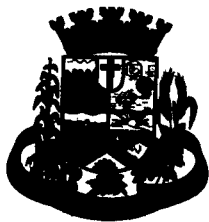
### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 200/2017*

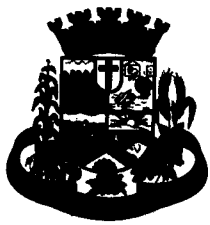
- 8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.1.8. Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados, mantendo espaço físico no Município de Mercedes, assim como materias, equipamentos e profissionais adequados e suficientes;
- 8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

#### **9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:**

- 9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 200/2017*

transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da realização da respectiva Licitação.

11.2. O prazo de duração para a execução do objeto, que é originalmente de 12 (doze) meses, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

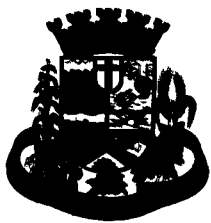
11.2.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

11.2.2 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Planejamento, Administração e Finanças.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 200/2017*

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4.3 Não mantiver a proposta;

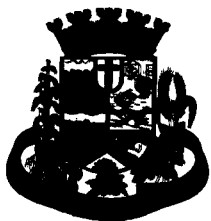
12.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 200/2017*

12.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

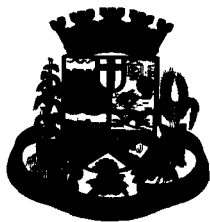
13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 200/2017*

Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 71/2017 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

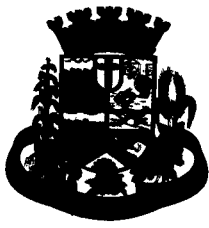
14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007.

14.2.1. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 200/2017*

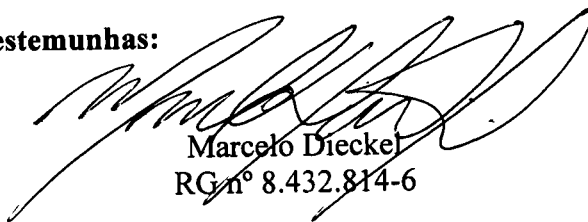
representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

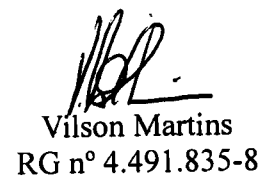
Mercedes – PR, 11 de agosto de 2017.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

Travelers Seguros Brasil S/A.  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Marcelo Dieckel  
RG nº 8.432.814-6

  
Vilson Martins  
RG nº 4.491.835-8

*Pág 12/12*